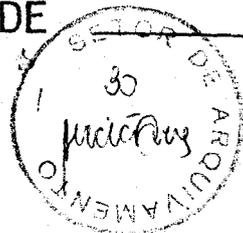




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 07/07/93  
As 8:55 hs.  
Ass. Medina

LEI Nº 1189/93  
DE 05 DE JULHO DE 1993.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR  
AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por  
seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Mu  
nicipal sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal,  
autorizado a alienar 3.478.653 Ações Ordinárias e 2.311.734 Ações  
Preferenciais da CEMIG ao preço de cotação do mercado acionário.

Art.2º- A alienação deverá ser efetivada atra  
vés de corretoras credenciadas perante a Companhia Energética de  
Minas Gerais-CEMIG.

Art.3º- O produto da alienação autorizada nes  
ta Lei, será aplicado nas obras de infra-estrutura da Incubadora  
de Empresas, em fase de implantação no Município.

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado  
a abrir crédito especial no valor total do produto da alienação  
de que trata esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 05 DE JULHO DE 1993.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete  
te aos 05 dias do mês de julho de 1993.

*José Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete